



Usina de Pasteurização de Leite já é uma realidade

O convênio que permitirá a construção da Usina de Pasteurização de Leite foi assinado em Dourados. Acompanhado do deputado federal João Grandão (PT), o prefeito Laerte Tetila (PT) reuniu-se com os distribuidores de leite que fazem parte da Avaleite, associação fundada para gerir a distribuição, que terão recursos de R\$ 156 mil, do governo federal, além da contrapartida de R\$ 17 mil, oriunda da Prefeitura de Dourados. Além disso, serão também compradas as câmaras frias para resfriamento do leite, para utilização na usina, e o valor do recurso é de R\$ 37 mil, com R\$ 1,85 mil de contrapartida municipal.

O presidente da Avaleite, Fernando Galdino de Melo, fez questão de acentuar que “embora tenham nos feito promessas, garantindo verbas que não para a usina, tivemos o bom senso de acompanhar pessoas que realmente têm responsabilidade e, dessa forma, através do deputado federal João Grandão, num grande trabalho junto aos órgãos federais, estes



Fernando Galdino discursa durante a solenidade de assinatura do convenio para a usina de pasteurização

recursos foram viabilizados, nos trazendo um grande alívio, já que poderíamos, em futuro próximo, ficarmos sem nossa principal fonte de renda”, enfatizou.

Ele contou que durante reunião junto com a Promotoria, a promessa feita não foi ratificada, o que definitivamente pesou na decisão de acompanhar o prefeito Tetila e o deputado federal João Grandão no encaminhamento dos projetos para a Caixa Econômica Federal e para o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Fernando Galdino também destacou o esforço e a colaboração do deputado João Grandão e do secretário de Agricultura Huberto Paschoalick, que ajudaram a associação cumprir o determinado pela Promotoria. “Nosso amigo Paschoalick também tem sido fundamental, pois tem nos orientado e assim poderemos tocar a usina de pasteurização. Fizemos cursos que nos dão hoje essa condição”, afirmou, lembrando também de outro secretário, José Marques Luiz, da Administração, que

tem sido outra pessoa a orientar corretamente os produtores quanto ao encaminhamento da questão.

O convênio

O convênio foi definido em Brasília, quando acompanhado do deputado federal João Grandão (PT), o prefeito Laerte Tetila (PT) esteve com o superintendente da Caixa Econômica Federal de Mato Grosso do Sul, Mauricio Quarezemim, liberando os recursos para a implantação da Usina de Pasteurização de Leite e para aquisição de câmaras frias de resfriamento de leite. O encontro aconteceu no Ministério do Desenvolvimento Agrário, em Brasília.

O prefeito explicou que “a gestão e articulação dos recursos são um trabalho exclusivo do deputado federal João Grandão (PT), que desde que soube do problema dos produtores de leite, se pôs à disposição para resolver definitivamente o caso”, ressaltando que “agora, a assinatura do convênio, nada mais é que o cumprimento da palavra empenhada do deputado João Grandão”.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefia de Gabinete
Secretaria Mun. de Governo
Secretaria Mun. de Fazenda
Secretaria Mun. de Administração
Secretaria Mun. de Saúde Pública
Secretaria Mun. de Educação
Secretaria Mun. de Ind. Com. e Turismo
Secretaria Mun. de Infra-Estrutura
Secretaria Mun. de Serviços Urbanos
Secretaria Mun. de Agricultura
Secretaria Mun. de Assist. Social e Economia Solidária
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular
Agência de Habitação Popular

José Laerte Cecílio Tetila
Luiz Carlos de Arruda Leme
Edivaldo Francisco Fernandes
Luiz Seiji Tada
Wilson Valentim Biasotto
Alaércio Abrahão Santos
José Marques Luiz
Maria de Fátima Metelaro
Antônio Leopoldo Van Suijpen
Walter Pitarelli
Jorge Hamilton M. Torraca
Laércio Arruda
Huberto N. dos Santos Paschoalick
Ledi Ferla
Mário C. Tompes da Silva
Ten. Pedro Alves Ferreira
Raul Lídio Pedrosa Verão
José Henrique Marques
José Roberto Buzio

411 7667
411 7636
411 7684
411 7663
411 7672
411 7135
411 7190
411 7636
411 7606
411 7100
411 7118
411 7116
424 0210
411 7708
411 7190
424 5163
411 7701
411 7688
411 7714

Poder Executivo

Leis

LEI Nº 2630, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

“Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano a Associação VIDA NOVA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com permissivo no Art. 14a §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, introduzido pela Emenda a LOM nº 029, de 2 de julho de 2003, autorizado a efetuar a doação do imóvel urbano determinado pelo Lote nº 05 da quadra 07, situado no loteamento denominado Chácara do Castelo I, com área de 17.897,00 m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte – 126,70 metros com a Rua Projetada; ao Sul – 162,70 metros com os Lotes 04, 02, 01; ao Leste – 110,00 metros com o Lote 04 do Núcleo Colonial de Dourados; e ao Oeste – 110,00 metros com a Rua Narciso Ramires, à ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1º de setembro de 1993, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.592.354/0001-46, com sede na Rua Wanilton Finamore, 995, Jardim Coimasa, nesta cidade de Dourados (MS).

Parágrafo único: A área descrita no caput deste artigo está devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o número 56.926

Artigo 2º - O imóvel objeto desta lei não poderá ser alienado a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, 26 de dezembro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2629, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

“Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano a Instituição Religiosa Perfect Liberty”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com permissivo no Art. 14a §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, introduzido pela Emenda a LOM nº 029, de 2 de julho de 2003, autorizado a efetuar a doação do imóvel urbano

“determinado pelo Lote 01(um) da quadra 09 (nove), situado no loteamento denominado Jardim Santo André, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte – 30,00 metros com a Rua Adroaldo Pizzini; ao sul – 30,00 metros com o Lote 02 (mat. 32.371); ao leste – 12,00 metros com a Rua 20 de Dezembro; ao oeste – 12,00 metros com parte do lote 12 da quadra 14 do Loteamento denominado Jardim São Pedro”, à Instituição Religiosa “Perfect Liberty”, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 61.924.742/0077-04, para construção de prédio, com vistas a prestação de serviços sociais à comunidade.

Parágrafo único – A área descrita no caput deste artigo está devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o número 32.370.

Artigo 2º - O imóvel objeto desta lei não poderá ser alienado a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, 26 de dezembro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2628, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

“Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano ao Conselho Central de Dourados da Sociedade de São Vicente de Paulo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com permissivo no Art. 14a §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, introduzido pela Emenda a LOM nº 029, de 2 de julho de 2003, autorizado a efetuar a doação do imóvel urbano “designado por área Verde D-1, situado no conjunto Habitacional Izidro Pedroso, no perímetro urbano desta cidade, medindo a área de 6.765,72 m2(seis mil, setecentos e sessenta e cinco metros e setenta e dois centímetros quadrados”, irregular, com as seguintes confrontações: ao norte- com a Rua João Carneiro Alves- medindo 75,00 metros; ao Sul- 94,143 metros- com a Área Verde D-2; ao Leste- 80,00 metros- com a Rua B; ao Oeste- 82,26 metros- com parte da área não edificável 2”, ao CONSELHO CENTRAL DE DOURADOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, anteriormente denominado Conselho Particular de Dourados “Sagrado Coração de Jesus” da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 37.212.685/0001-40.

Leis

Parágrafo único – A área descrita no caput deste artigo está devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o número 59828 (Matrícula anterior nº 59.014).

Artigo 2º - O imóvel objeto desta lei não poderá ser alienado a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, 26 de dezembro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2627, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Dourados, firmar termo de Parcelamento de Débitos com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL - decorrentes do consumo de energia elétrica nas vias e logradouros públicos, bem como nos seus prédios próprios.

Art. 2º - O valor do débito corresponde ao montante R\$ 4.330.689,68 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e nove reais, sessenta e oito centavos) e será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Parágrafo único – As parcelas não serão atualizadas ou corrigidas monetariamente e sobre as quais incidirá juros à base de 1,0%(um por cento) ao mês.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de vigência do acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, 26 de dezembro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2626, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a venda subsidiada de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Dourados, para fins exclusivos de construção de um Shopping Center, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, com permissivo no art. 107, § 2º. da Lei Orgânica Municipal, de uma área de 25.037,97m2, pertencentes à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: A área a que se refere este artigo é composta pelos seguintes imóveis e que serão desmembrados e lembrados em uma única matrícula:

a) Um terreno designado por Lotes A, desmembrado de parte da chácara n.º 45 (quarenta e cinco), situado no perímetro central desta cidade de Dourados-MS, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis (CRGI) local, sob nº 60497, com área de 365,10564ms2; b) Um terreno designado por Lote C, determinado por parte da chácara n.º 45 (quarenta e cinco), situado no perímetro urbano central desta cidade de Dourados-MS, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis (CRGI) local, sob nº 60499, com área de 611,328ms2; c) Um terreno designado por Lote D, desmembrado da chácara n.º 45 (quarenta e cinco), situado no perímetro urbano central desta cidade de Dourados-MS, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis (CRGI) local, sob nº 60500, com área de 964,6464ms2;

d) Um terreno designado por Lote E, desmembrado da chácara n.º 45 (quarenta e cinco), situado no perímetro urbano central desta cidade de Dourados-MS, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis (CRGI) local, sob nº 60501, com área de 1.820,00ms2;

e) Um terreno determinado pelo Lote 05 (cinco) da quadra 01 (um), situado na Av. Marcelino Pires, hoje zona urbana desta cidade de Dourados-MS, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis (CRGI) local, sob nº 68624, com área de 420,00ms2;

f) Um terreno designado por Área “A”, desmembrado de parte das chácaras XLV e XLVI, situado no perímetro urbano sul desta cidade de Dourados-MS, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis (CRGI) local, sob nº 63745, com área de 18.628,75ms2;

g) Um terreno determinado por parte do lote nº45 (quarenta e cinco), situado no perímetro urbanos desta cidade, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis (CRGI) local, sob o nº nº. 59.867, com área de 350,00ms2;

h) Um terreno determinado pelo lote B, desmembrado do lote nº45 (quarenta e cinco), situado no perímetro urbano central desta cidade, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis (CRGI) local, sob o nº nº. 60.498, com área de 1.878,1599 ms2. .

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º desta Lei só poderá ser utilizada para construção de um “Shopping Center”, nos termos e na forma disciplinada no Edital de Licitação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à licitação pública, num único ato, objetivando:

I – legitimar empresa particular para aquisição dos imóveis e construção do Shopping Center, conforme projeto próprio do Município;

II – alienar à empresa particular, sob a condição desta ter que iniciar a edificação no local, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato decorrente

Leis

da licitação, e concluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses do início das obras, com recursos próprios, de um conglomerado arquitetônico destinado à implantação de um Shopping Center; observados os requisitos estabelecidos na Lei Municipal que regulamenta a edificação e o funcionamento de shopping centers na zona urbana da cidade de Dourados e o Edital de Licitação;

Parágrafo Único: Em caso de não edificação no prazo estipulado no inciso II, deste artigo, o Município de Dourados fica autorizado a reverter, unilateralmente, os imóveis ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer pagamento de indenização.

Artigo 4º - A venda será subsidiada em 60% do valor dos imóveis, apurado na avaliação feita pela Comissão de Avaliação do Município de Dourados-MS, após vistoria e análise técnica.

Artigo 5º - Para a construção do Shopping Center o Município não concorrerá com nenhum recurso financeiro, devendo as obras ser executadas exclusivamente com recursos próprios da empresa vencedora da concorrência pública, ressalvados os incentivos legais que puderem ser dispensados ao setor.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura fiscalizará a execução das Obras, procedendo aos embargos cabíveis quando verificar desobediência às Leis e/ou aos projetos vinculados à licitação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 26 de dezembro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2625, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

“Ajusta o Plano Plurianual do Município de Dourados-MS, do período de 2002/2005”

O Prefeito do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o § 1º do art. 167 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal nº 2.470 de dezembro de 2001, ficam ajustados os valores e metas do Plano Plurianual do período de 2002/2005, o qual prevê para o período a aplicação de recursos no montante de R\$ 443.945.569,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais), estabelecendo ainda os programas, objetivos e metas da administração municipal para despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme detalhamento dos anexos I e II, que integram esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 23 de dezembro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2623, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados(MS), 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

Decreto**DECRETO Nº 2393, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003**

“Exonera Edivaldo Francisco Fernandes - AGM”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica exonerado, a pedido, EDIVALDO FRANCISCO FERNANDES, do cargo de provimento em comissão de Advogado Geral do Município, símbolo

DGA-1, lotado na Advocacia Geral do Município, a partir de 24 de dezembro de 2003.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 24 de dezembro 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

WILSON VALENTIM BIASOTTO
Secretário Municipal de Governo